



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ 77.778.660/0001-22

PROJETO DE LEI N.º 018/2022

EMENTA: Altera redação do §1º do art. 46 da Lei Municipal 46/2005 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O § 1º do Art. 46 da Lei Municipal 46/2005 (renumerada para 594/2005), passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 - ..

EMENDA ADITIVA Nº 02.2022

§ 1º - Terão isenção de tributos municipais:

a) os aposentados e pensionistas, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, com renda familiar de até dois salários mínimos, que possuam um imóvel com uma única residência,

b) o proprietário que mantenha a guarda de deficiente físico ou mental, intelectual, transtorno Autista e Síndrome de Down, estes com renda familiar não superior a três salários mínimos e que comprovem que possuem apenas um imóvel para residência "

c) O proprietário portador de deficiência física ou mental intelectual, Transtorno do Espectro Autista e Síndrome de Down, incapacitado para o trabalho, estes com renda familiar não superior a três salários mínimos e que comprovem que possuem apenas um imóvel para residência.

Os demais artigos permaneceram inalterados.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Palmital, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte dois (06.09. 2022).

ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO
Presidente

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 3657-1277
CEP 85270-000 - Palmital - Paraná